



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA**

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 01/2024/PPGFMC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as normas específicas para a prorrogação de Estágio Pós-Doutoral e para a aprovação do relatório final para fins de emissão de certificado no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (PPGFMC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

O COLEGIADO DO PPGFMC, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 173/2022/Cun, de 25 de outubro de 2022, RESOLVE:

APROVAR regras específicas para a avaliação de solicitações de prorrogação e do relatório final do Estágio Pós-Doutoral vinculados ao PPGFMC da UFSC.

Art. 1º A solicitação de renovação deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – declaração de ciência de que as atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas durante o Estágio Pós-Doutoral não geram direitos empregatícios, conforme anexo da Resolução Normativa Nº 173/2022/Cun;

II – carta de aceite do orientador vinculado ao PPGFMC especificando a data de início e término do período para a prorrogação do Estágio Pós-Doutoral;

III – parecer do(a) supervisor(a) acerca das atividades desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral;

IV – relatório técnico-científico das atividades realizadas, documentado, destacando a produção científica, atividades de extensão e de ensino, realizadas durante o período do Estágio Pós-Doutoral;

V – plano de trabalho para o período de prorrogação, com destaque para objetivos e metas, incluindo cronograma de atividades.

§ 1º Será considerada produção científica para fins de avaliação da solicitação de prorrogação somente publicações em revistas científicas, congressos ou outros meios de comunicação que declarem formalmente o vínculo com o PPGFMC da UFSC.

§ 2º A documentação relativa à produção científica publicada poderá ser comprovada através da primeira página do documento, e a inserção de *link* que garanta sua rastreabilidade.

§ 3º Artigos científicos em estágio avançado de elaboração, submetidos, ou aceitos para publicação, poderão ser utilizados para demonstração da produção científica.

§ 4º As solicitações de prorrogação devem ser encaminhadas ao Colegiado do PPGFMC com 30 dias de antecedência ao término do período em andamento.

Art. 2º A solicitação de encerramento do Estágio Pós-Doutoral para expedição de certificado deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – relatório técnico-científico assinado pelo requerente, com no máximo 5000 palavras, circunstanciando a produção científica, atividades de extensão e de ensino, realizadas durante o período do Estágio Pós-Doutoral;

II – declaração do(a) supervisor(a), avaliando o relatório técnico-científico;

III – comprovante de inexistência de débitos na Biblioteca Universitária;

IV – produção intelectual resultante do Estágio Pós-Doutoral.

§ 1º Será considerada produção científica para fins de avaliação da produção intelectual somente publicações em revistas científicas, congressos ou outros meios de comunicação que declarem formalmente o vínculo com o PPGFMC da UFSC.

§ 2º A documentação relativa à produção científica publicada poderá ser comprovada através da primeira página do documento, desde que contenha *link* que garanta sua rastreabilidade.

§ 3º Artigos científicos aceitos para publicação, poderão ser utilizados para demonstração da produção científica.

§ 4º A ausência do(a) supervisor(a) entre os autores na produção científica listada no relatório deverá ser justificada.

§ 5º O relatório final deverá ser encaminhado ao PPGFMC no prazo de 60 dias após o término do período de estágio pós-doutoral.

Art. 3º Casos omissos serão avaliados pela Coordenação e deliberados pelo Colegiado do Programa, ou Pró-Reitora de Pós-Graduação, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução Específica entra em vigor na data de 29/02/2024, quando de sua aprovação no Colegiado do PPGFMC.